a/- Braz Ciccarini Filho
Secretário

Lei n.º 415 de 30 de Dezembro de 1.957
Concede isenção de impostos e taxas e contém outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Manhuaçu autorizada a conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais devidos pelo Sr. Felix Fernandes Rocha & Irmãos e que incidem e venham a incidir sôbre o imóvel "Chácara do Vicente Salazar", nesta cidade, a partir do exercício de 1.956.

Art. 2.º- A isenção acima especificada terá o prazo indeterminado, isto é, enquanto persistir o fornecimento à Municipalidade de água que parte de suas propriedades.

Art. 3.º- Fica assegurado o direito de uma pena d'água a favor de Felix Fernandes Rocha, Joaõ Fernandes Rocha, Alcides Jamanio Rocha, Dona Maria de Oliveira e Lauro Fernandes Rocha, respectivamente proprietários do referido imóvel, com a devida isenção dos impostos que incidirem sôbre as mesmas.

Art. 4.º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 de Dezembro de 1.957

a/- Alamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal
a/- Braz Ciccarini Filho
Secretário